



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS

LÍVIA
TIMM
ROCHA:3
08231379

CONTRATO 08/2021

TERMO DE CONTRATO n. 08/2021
(Ata de RP 01/2020-TRT12) de suporte
técnico especializado a *softwares* de
licenciamento *open source* que entre si
celebram o Tribunal Regional do
Trabalho da 23ª Região e a empresa
TELTEC SOLUTIONS LTDA.

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, estabelecido na rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político e Administrativo, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.049-935, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.425/0001-56, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Senhora LÍVIA TIMM ROCHA, conforme delegação de poderes constante da Portaria nº 562/2012.

CONTRATADA: A empresa **TELTEC SOLUTIONS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o 04.892.991/0001-15, estabelecida na Rua Miguel Daux, nº. 100, bairro Coqueiros, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.080-220, fone (48) 3031-3450, e-mail teltec@teltecsolutions.com.br, leonardo@teltecsolutions.com.br, licitacoes@teltecsolutions.com.br, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor DIEGO BRITES RAMOS, portador da carteira de identidade nº 3.575.752 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.436.379-62.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pela Diretora-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, que autorizou a formalização do presente instrumento no Proad/TRT23 n. 8076/2020, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 01/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, no qual este TRT23 figura como coparticipante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui-se objeto da presente contratação de suporte técnico especializado a softwares de licenciamento *open source* utilizados na infraestrutura do PJe, incluindo



TRT-23ª REGIÃO
Mato Grosso

Publicado no DOU, Seção 03, do dia __/__/2021.

Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191 | Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT | CEP: 78049-935
Telefone: (65) 3648-4363 | contratos@trt23.jus.br

[Assinatura]



Documento 46 do PROAD 8076/2020. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021.YJVC.LXXP:
<https://solucoes.trt23.jus.br/proad/f/t/consultardocumento>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO 08/2021

tecnologias e ferramentas de infraestrutura ágil, em regime 24x7, com destaque para as categorias abaixo:

- a) servidor de aplicação JBoss (suporte);
- b) sistema operacional (suporte);
- c) solução de virtualização (suporte);
- d) solução de monitoramento do PJe (suporte).

LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO
2	Suporte aos <i>softwares open source</i> que sustentam a infraestrutura do PJe no regime 24x7, com franquia de 40 chamados mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

I – Do início da prestação:

A prestação de serviços deverá iniciar a partir da notificação da Contratada acerca da assinatura do contrato.

II – Da especificidade dos serviços:

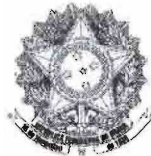
Os detalhes dos serviços encontram-se discriminados no Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 10601/2019-A do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

III – Dos Órgãos Participantes:

Os Órgãos participantes e os respectivos quantitativos encontram-se especificados no Anexo VI do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 10601/2019-A do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

IV – Dos Níveis Mínimos de Serviço:

- 1) Para o regime 24x7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO 08/2021

Os atendimentos deverão ser prestados durante oito horas por dia, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 9h e 12h e entre 13h e 18h. O contrato será regido pelos níveis de serviço (NS) abaixo.

2) Para o regime 24x7

Os atendimentos deverão ser prestados durante vinte e quatro horas por dia, de segunda a domingo, incluindo feriados e finais de semana. O contrato será regido pelos níveis de serviço (NS) abaixo.

3) As especificações de serviço a seguir são comuns aos dois regimes.

Tabela A3 - Descrição da severidade dos chamados

Severidade	Descrição
1 - Baixa	Trata-se de situações em que não há perda de funcionalidade para os serviços e/ou sistemas.
2 - Média	Há perda de funcionalidade de serviços e sistemas de produção, mas as operações são mantidas, ainda que de modo restrito.
3 - Alta	Há serviços ou sistemas do ambiente de produção ¹ com paralisação total ou perda de dados. O sistema funciona, mas a operação fundamental para o negócio está comprometida, e a situação constitui-se em uma emergência. São exemplos típicos de chamados deste nível de criticidade: - Corrupção da base do sistema de arquivos; - Parada da função de assinatura dos documentos no PJe.

4) Prazos de Atendimento

Deverão ser disponibilizados pela Contratada dois canais, no mínimo, para a abertura dos chamados: telefone e portal (sistema acessado via internet). Os prazos de atendimento deverão ser contabilizados a partir do final da ligação telefônica ou da conclusão do registro no sistema.

3





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO 08/2021

Tabela A4 - Prazos de atendimento

Severidade	Prazo de atendimento							Tolerância mensal de descumprimentos	Desconto por descumprimento
	TMIA	TMSO			TMSDC				
		Tec.de alta comple x.	Tec. de média comple x.	Tec. de baixa comple x.	Tec. de alta comple x.	Tec. de média comple x.	Tec. de baixa comple x.		
1	2h	54h	51h	48h	108h	101h	94h	1*	5%
2	1h	36h	30h	24h	72h	60h	48h	1**	20%
3	30min	24h	16h	8h	48h	32h	16h	0	25%

* Apenas quando o chamado envolver ao menos uma tecnologia de média ou alta complexidade.

** Apenas quando o problema envolver ao menos uma tecnologia de alta complexidade.

Entende-se por:

TMIA - Tempo máximo para o início do atendimento;

TMSO - Tempo máximo requerido para que o serviço ou o sistema impactado volte a funcionar, independentemente de ter sido resolvida a causa raiz do problema;

TMSDC - Tempo máximo para a solução definitiva do chamado, situação em que a causa raiz do problema é eliminada.

Observação: em caso de a falha ou o problema depender de terceiros, a contagem de tempo do chamado estipulada em contrato deverá ser suspensa durante o tratamento relativo a outro fornecedor ou contrato.

- Para a contabilização dos tempos de atendimento no regime 8x5 deverão ser descontados os finais de semana, feriados e, nos dias úteis, o período entre 12h1min e 12h59min e entre 18h1min e 8h59min.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO 08/2021

- Para a contabilização dos tempos de atendimento no regime 24x7 deverão ser descontados os finais de semana, feriados e, nos dias úteis, o período entre 0h1min e 5h59min.

- Os percentuais dos descontos por descumprimento irão incidir na fatura mensal.

V – Requisitos Técnicos:

a) Para o serviço de suporte, até a assinatura do contrato, a Contratada deverá demonstrar que possui em seus quadros profissionais com as certificações e documentações relacionadas abaixo, obrigando-se a manter-se nessa condição durante toda a vigência do contrato:

a.1) profissional(ais) com certificado(s) expedido(s) pela LPI (Linux Professional Institute) Nível II ou Red Hat Certified Engineer (RHCE);

a.2) profissional(ais) com certificado(s) expedido(s) pela LPI (Linux Professional Institute) Nível III – LPIC3-300 – Mixed Environment;

a.3) profissional(ais) com certificado(s) expedido(s) pela LPI (Linux Professional Institute) DEVOPS Tools Engineer - Exame 701;

a.4) profissional(ais) com certificado(s) de conclusão de cursos expedidos pela REDHAT em Certified Jboss Administrator;

a.5) profissional(ais) certificado em Certified Kubernetes Administrator (CKA);

b) também no momento da assinatura do contrato, para todos os profissionais citados acima, o vínculo com a empresa Contratada deverá ser comprovado mediante apresentação de cópia autenticada do contrato de trabalho ou CTPS;

c) no caso de cursos, a comprovação deve ser feita através do certificado de conclusão de curso emitido pela empresa mantenedora do software;

c.1) no caso específico da comprovação elencada nas alíneas “a.1”, “a.2” e “a.3”, será aceita carta emitida pelo referido instituto, declarando que o profissional possui os conhecimentos necessários acerca dos conteúdos exigidos na sua prova de certificação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO 08/2021

d) no caso de certificação, a comprovação poderá ser feita através de cópia do certificado emitido pelo órgão certificador ou através de ID para verificação online no website do órgão certificador;

e) no caso de contribuição em comunidades de software, a comprovação deverá ser feita por meio da indicação do nome do empregado, nome da lista, data da contribuição e cópia do e-mail que deu origem ao patch ou a correção proposta;

f) a Contratada deverá apresentar ao menos um profissional para cada certificação e um mesmo profissional poderá atender a mais de uma certificação.

Parágrafo único – Os prazos de adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, e a solicitação dilatória, que deverá ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo ao Contratante autorizar novo prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o disposto na Resolução Administrativa n. 170/2017, o objeto será recebido:

I – Do Recebimento Provisório Mensal

Realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório (Anexo I), com efeito de autorizar a liquidação.

II – Do Recebimento Definitivo Mensal

Realizado pelo gestor do contrato, mediante o ateste e envio da nota fiscal para pagamento.

III – Do Recebimento Definitivo Final

Ao final do contrato ou quando de sua prorrogação, com a finalidade de atestar o cumprimento dos termos e condições constantes do instrumento contratual sem pendências por parte da Contratada, a ser realizado em duas etapas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO 08/2021

a) pelo Gestor do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo (Anexo II); e

Parágrafo único – Para a emissão dos Termos de Recebimento para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º – O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução de que trata a cláusula terceira.

§ 2º - O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções administrativas dispostas na cláusula quinze, não restritivas a estas.

§ 3º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
- c) fiscalizar-lhe a execução;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO 08/2021

- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 10601/2019-A do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e deste termo;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, o título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

b.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

b.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato;

d) não divulgar ou armazenar em ambiente, físico ou lógico, externo ao do Contratante, as informações que a Contratada porventura tenha acesso em consequência dos atendimentos técnicos prestados ao Contratante;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO 08/2021

e) protocolizar, se necessário, as petições no Setor de Atendimento ao Público do Contratante, situado na Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, n. 191, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.049-935

f) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c com o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis indicados na cláusula nona;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato, especialmente as condições indispensáveis para o acesso seguro ao ambiente;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada nos prazos e condições ora estabelecidos.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, nos termos da Resolução Administrativa n. 170/2017, e no art. 2º, inciso XII, alíneas “a”, “b” e “c” da Resolução CNJ 182/13, serão executadas por servidores designados pela Administração.

§ 1º – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

a) gerir a execução contratual;

b) acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais;

c) comunicar a Administração as possíveis anomalias, bem como as necessidades de prorrogação ou não dos contratos sob sua responsabilidade.

§ 2º – Caberá ao Fiscal Demandante, as atribuições de:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO 08/2021

- a) fiscalizar os aspectos funcionais da solução;
- b) fiscalizar para garantir que a solução contratada esteja funcionando dentro das condições pré-estabelecidas em contrato.

§ 3º – Caberá ao Fiscal Técnico, as atribuições de:

- a) fiscalizar os aspectos técnicos da solução contratada;
- b) fiscalizar para garantir que a solução contratada esteja atendendo a todos os aspectos técnicos previstos em contrato.

§ 4º – Caberá ao Fiscais Administrativos, as atribuições de:

- a) fiscalizar os aspectos administrativos da execução do contrato, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais;
- b) fiscalizar para garantir que a contratada apresente periodicamente a documentação fiscal exigida e necessárias para a liquidação.

§ 5º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 6º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREÇO

O valor do presente contrato é de R\$ 179.640,00 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta reais), assim discriminado:

Item	Descrição	Preço Unitário (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
2	Suporte aos softwares <i>open source</i> que sustentam a	14.970,00	179.640,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO 06/2021

infraestrutura do PJe no regime 24x7, com franquia de 40 chamados mensais.		
--	--	--

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA ONZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) a Contratada deverá apresentar, mensalmente, o documento de cobrança corretamente preenchido, posteriormente ao período de prestação do serviço;

b) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura e do respectivo Termo de Recebimento Definitivo Mensal;

c) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

d) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, interrompendo-se o prazo para pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras;

e) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo retido na fonte os tributos e contribuições elencados na legislação vigente;

f) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

f.1) As Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO 08/2021

g) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

h) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

i) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula catorze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

j) o Contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento nos casos em que não efetuar o recebimento dos equipamentos por não atendimento às condições do edital e/ou da proposta;

k) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

l) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINs) e a contribuição para o PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO 08/2021

ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
GESTOR DO CONTRATO:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. A contratada atendeu e cumpriu as obrigações contratuais durante a sua vigência?			
2. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
3. Foi relatado ao gestor do contrato alguma pendência ou falta em que a contratada tenha incorrido durante a vigência do contrato? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
4. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
5. Na avaliação de desempenho, caso previsto no contrato, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar no item 6)			
6. Pendências contratuais:			
7. Outras observações:			
8. Atesto que não há pendências relativas à execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato.			

Em ____/____/____.

Gestor do contrato
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO 08/2021

Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

m) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta; P = preço atual dos serviços/contrato;

§ 1º – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS**

CONTRATO 08/2021

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho PTRES 168281, Natureza da Despesa 339040-11.

CLÁUSULA CATORZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, ex vi do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Em razão do descumprimento dos níveis mínimos de serviço:

- a) a impossibilidade de registro de chamados dentro do horário contratado deverá ser considerada descumprimento do nível mínimo de serviço com severidade 1;
- b) o possível atraso para iniciar a execução dos serviços, cujo prazo deverá começar na assinatura do contrato:
 - b.1) atraso de 1 a 10 dias corridos: 1% do valor do anual do contrato por dia de atraso;
 - b.2) atraso de 11 a 20 dias corridos: 15% do valor anual do contrato;
 - b.3) atraso de mais de 21 dias corridos poderá resultar em rescisão contratual
- c) o não fornecimento do documento de cobrança corretamente preenchido, até a data do vencimento, em até duas ocorrências a cada 12 meses, acarretará advertência. Caso sejam ultrapassadas as duas ocorrências, será aplicada multa de 5% ao valor mensal do contrato.
- d) independentemente da severidade do chamado, o descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço resultará em punição indicada na tabela abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO 08/2021

Quantidade de Descumprimentos Mensais			Penalidade
Severidade			
1	2	3 (crítico)	
5	4	-	Advertência
6	5	2	Multa de 10%
7	6	3	Multa de 15%
Mais de 7	Mais de 6	Mais de 3	Multa de 20% e a equipe e fiscalização deverá avaliar a conveniência de proceder distrato.

e) Na hipótese de reincidência nos casos que preveem a penalidade de advertência, em três meses seguidos ou em cinco alternados, a empresa será multada em 10% do valor mensal.

f) A indisponibilidade do registro de incidentes e do serviço de assistência técnica acarretará multa de 20% sobre o valor mensal e a equipe de fiscalização deverá avaliar a conveniência de proceder o distrato;

g) As multas terão como base de cálculo o valor a ser pago à contratada mensalmente e poderão ser descontadas do valor devido pelo contratante no mês corrente, até o limite do referido pagamento mensal.

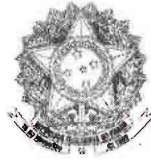
§ 2º – Aos casos não previstos no § 1º, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não a causar danos ao Contratante ou a terceiros.

b) multa:

b.1) multa moratória, nos termos do art. 36 da Lei nº 8.666/93, decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(ns) em mora, limitada a 10%;

b.2) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO 08/2021

b.2.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor do item em atraso, e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

b.3) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas "b.1" e "b.2", não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

c) impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem;

e) as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas com a da alínea "b".

§ 3º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO 08/2021

§ 4º – O prazo para apresentação de defesa prévia contra as penalidades previstas nesta cláusula será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “h” da cláusula onze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

na Lei nº 10.520/02;
na Lei nº 8.666/93 e alterações, subsidiariamente;
no Decreto nº 3.555/00;
no Decreto nº 10.024/19;
no Decreto nº 7.892/13;

nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93.

II – E vincula-se aos termos:

do edital do processo PRE 10601/2019 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO 08/2021

da ata de registro de preços;
do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

- a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;
- b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;
- c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;
- d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO 08/2021

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109;

i) a intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial;

j) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Cuiabá, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO 08/2021

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, é assinado pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Cuiabá, 01 de março de 2021

CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
LIVIA TIMM ROCHA
Diretora-Geral

CONTRATADA: 
TELTEC SOLUTIONS LTDA
DIEGO BRITES RAMOS
Representante Legal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO 08/2021

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:			
FISCAL DO CONTRATO:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
Acompanhamento da execução contratual:			
1. Os serviços foram realizados em conformidade com as obrigações previstas no contrato?			
2. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) devidamente uniformizado(s) e identificado(s)?			
3. A contratada cumpriu os prazos de coleta/entrega/prestação dos serviços definidos no contrato?			
4. A contratada entregou os materiais devidamente acondicionados e embalados a fim de protegê-los e manter sua integridade?			
5. A contratada cuidou da disciplina e da apresentação pessoal de seus empregados?			
6. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos em contrato?			
7. A contratada manteve a continuidade na prestação dos serviços, cumprindo com as especificações do contrato e legislação acessória (concessionárias de serviço público)?			
8. A contratada apresentou Ordem de Serviço/Nota Fiscal referente à demanda apresentada, devidamente preenchida conforme o contrato?			
9. No caso de inobservância de algum dos itens acima bem como de outras ocorrências em descumprimento ao contrato, relatar abaixo:			
10. Atesto que os serviços foram prestados em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato. (Caso a empresa não esteja cumprindo suas obrigações, relatar as ocorrências no item 9)			

Em ____/____/____.

Fiscal do contrato
(informar nome/carimbo)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROAD TRT n. 050/2021. ESPÉCIE/OBJETO: Contratação de fornecimento de energia elétrica aos edifícios que compõem o TRT da 23ª Região e pagamento de despesas com contribuição para custeio de iluminação pública - capital e interior. Exercício 2021. CONTRATANTE: TRT/23ª Região. CONTRATADA: Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S/A, CNPJ 03.467.321/0001-99. VALORES TOTAIS: R\$ 1.500.000,00 (fornecimento de energia) e de R\$ 21.240,00 (despesa com iluminação pública). VIGÊNCIA: Exercício 2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: arts. 24, XXII e 26, caput, da Lei n. 8.666/93. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0033.4256.0051 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Mato Grosso). NATUREZA DAS DESPESAS: 339039.43 (serviços de energia elétrica) e 339047.22 (contribuição para custeio de iluminação pública). RATIFICAÇÃO: Lívia Timm Rocha, Diretora-Geral, em 05 de março de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO

Proad 8076/2020. Contrato 08/2021. OBJETO: (Ata de RP 01/2020-TRT12) de suporte técnico especializado a softwares de licenciamento open source que sustentam o PJe no regime 24X7, com franquia de 40 chamados mensais. CONTRATANTE: TRT 23ª Região. CONTRATADA: TELTEC SOLUTIONS LTDA. CNPJ: 04.892.991.0001-15. VALOR GLOBAL: R\$ 179.640,00. ASSINATURA 01/03/2021. VIGÊNCIA: 12 meses a partir da assinatura. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n. 10.520/02, 8666/93, decretos n. 3.555/00, 10.024/19, 7.892/13. PROGRAMA DE TRABALHO: PTRES 168281. SIGNATÁRIOS: Lívia Timm Rocha/TRT; Diego Brites Ramos/Contratada.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Proad 2141/2020. ARP 03/2021. PE 02/2021. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de açúcar cristal e adoçante. FORNECEDOR: DISBRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 33.823.751/0001-67. VALOR GLOBAL R\$ 1.938,70. FUNDAMENTO LEGAL: Leis n. 10.520/02, 8666/93, 8078/90 e 13655/18 Decretos n. 7.892/13 e n. 10.024/19. ASSINATURA: 08/03/2021. VIGÊNCIA: 12 meses, de 09/03/2021 a 09/03/2022. SIGNATÁRIOS: Lívia Timm Rocha/Ana Flávia Castro Borba Yamamoto/Forneecedor.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ACRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 13/2020. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre. CONTRATADA: Gold Service Vigilância e Segurança - Eireli. OBJETO: Prorrogação por mais 90 dias do prazo de vigência do Contrato n. 13/2020, de prestação de serviços de vigilância armada na Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul. VALOR DO CONTRATO: Mensal de R\$8.489,00. VIGÊNCIA: 08/03/2021 a 05/06/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: natureza da despesa: 339037. Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001. BASE LEGAL: Processo Administrativo Eletrônico n. 0000467-66.2020.4.01.8001 - JFAC. DATA DE ASSINATURA: 04/03/2021. Assinado por: Josué Alves de Albuquerque, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Carlos Eduardo Lobato Frota, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º TA ao contrato 09/2019. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dr. Fábio Moreira Ramiro). CONTRATADA: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DA BAHIA (Sr. Mauro Silva Oliveira); CNPJ: 00.394.460/0222-00. OBJETO: Alteração das despesas decorrentes em função do uso da área. BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Resolução PRESI 9985909 e P.A. 0005127-31.2019.4.01.8004-JFBA. Ass: 08/03/2021.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO MATERIAIS DE EXPEDIENTE OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para atendimento das necessidades da Seção Judiciária da Bahia. PROC ADM SEI N.00018695-80.2020.4.01.8004. Empresa fornecedora: A de Oliveira Papelaria- ME, CNPJ 08990904/0001-13, quantidade de itens: 03, valor R\$ 4.144,00.

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM GOIÁS

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convenio 12344235/2020, CONVENIENTES: Justica Federal de Primeiro Grau em Goias e Banco do Brasil S.A. OBJETO: O presente Convenio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimo e/ou financiamento com pagamento mediante consignação em folha de pagamento. BASE LEGAL: PA nº. 0015987-51.2020.4.01.8006-JFGO, Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 13.303/2016. DATA DE ASSINATURA: 26/02/2021. Assinado por: Fausto Mendanha Gonzaga, Juiz Federal Diretor do Foro, pela JFGO, e Jose Heriberto Pinheiro Junior pelo Banco do Brasil.

DIRETORIA DO FORO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato n.09/2020. OBJETO: aquisição de recarga de gás de 13Kg para atender à Subseção Judiciária de Jataí durante o exercício de 2020. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás. CONTRATADA: Neuracilda Martins de Assis. VALOR TOTAL: R\$ 349,90, VIGÊNCIA: 15/04/2020 a 31/12/2020. BASE LEGAL: Processo Administrativo nº 0007321-95.2019.4.01.8006-JFGO, Lei n. 8.666/1993 e suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 15/04/2020. Assinado por: José Godinho Filho, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante e Seginaldo Martins Assis, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato n.10/2020. OBJETO: Fornecimento de água mineral acondicionada em garrações de 20 litros, sem gás, visando atender à Subseção Judiciária de Jataí durante o exercício de 2020. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás. CONTRATADA: Neuracilda Martins de Assis. VALOR TOTAL: R\$ 3.408,60. VIGÊNCIA: 15/04/2020 a 31/12/2020. BASE LEGAL: Processo Administrativo nº 0007732-41.2019.4.01.8006-JFGO, Lei n. 8.666/1993 e suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 15/04/2020. Assinado por: José Godinho Filho, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante e Seginaldo Martins Assis, pela Contratada.

VARA ÚNICA DE ITUMBIARA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 04/2021, CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás - Subseção Judiciária de Itumbiara. CONTRATADA: Eliane Borges Ferreira dos Santos Eireli OBJETO: Fornecimento de água mineral à Subseção Judiciária. VIGÊNCIA: 23/02/2021 a 31/12/2021. VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 272,73. BASE LEGAL: Processo Administrativo nº 0016275-96.2020.4.01.8006, Lei 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 26/02/2021. Assinado por: Fausto Mendanha Gonzaga, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante, e Eliane Borges Ferreira dos Santos, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE COOPERAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica nº 1/2021. PARTES: União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais e SEJUSP - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União. OBJETO: Cooperação para efetiva implementação, acompanhamento e avaliação das Políticas de Alternativas Penas e de Inclusão de Egressos do Sistema Prisional no Estado de Minas Gerais. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a contar de 01/03/2021. BASE LEGAL: Processo SEI nº 0009978-67.2020.4.01.8008, Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 01/03/2021. Assinado por: Juíza Federal Diretora do Foro, a Dra. Vânia Cardoso André de Moraes, pela Justiça Federal, a Sra. Isabela de Holanda Cavalcanti, Procuradora-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, pelo MPF, a Sra. Andreza Rafaela Abreu Gomes, Subsecretária de Prevenção à Criminalidade, pela SEJUSP, e o Sr. Alisson Wander Paixão, Defensor Público-Chefe, pela Defensoria Pública da União.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N. 0006526-15.2021.4.01.8008. OBJETO: Contratação de cursos para os servidores desta seccional. CONTRATADA: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP LTDA - CNPJ 10.498.974/0002-81. BASE LEGAL: Artigo 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93. RATIFICAÇÃO: Em 05/03/2021, por Orlando Amaral Pinto - Diretor da Secretaria Administrativa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 082/2013 de locação de imóvel para o arquivo judicial da JFMG em Pouso Alegre. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADO: CLÁUDIO DE LIMA. OBJETO: Altera excepcionalmente o índice de reajuste do valor do aluguel para o IPC-A/IBGE, para o período de 02/12/2019 a 01/12/2020, reajustando o valor para R\$1.049,59 a contar de 02/12/2020. BASE LEGAL: Processo SEI 0010935-44.2015.4.01.8008 e Lei 8.666/93. Data de assinatura: Assinado digitalmente em 05/03/2021, pelo Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Orlando Amaral Pinto, pela Contratante, e pelo Sr. Laércio Rezende Silva em 06/03/2021, representando o Contratado.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2019 de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevador com fornecimento de peça para a JFMG em Governador Valadares. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADO: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA. OBJETO: prorrogação da vigência para o período de 11/03/2021 a 10/03/2022, mantido o valor mensal. BASE LEGAL: Processo SEI 0030478-81.8018.4.01.8008 e Lei 8.666/93. Data de assinatura: Assinado digitalmente em 19/02/2021, pelo Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Orlando Amaral Pinto, pela Contratante, e em 07/03/2021 pelo Sr. Thiago Viegas, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO PARÁ

DIRETORIA DO FORO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE: Contrato n. 05/2021. CONTRATANTE: Seção Judiciária do Pará. CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 33.000.118/0001-79. OBJETO: prestação de SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTDADO - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) nas modalidades local e longa distância nacional (LDN) a ser executado de forma contínua, por meio de entroncamento E1 com disponibilização de ramais DDR para a Seção Judiciária do Pará. V.Global: R\$ 91.281,43. VIGÊNCIA: 28.02.2021 a 27.02.2026. B.LEGAL: P.A. 0006855-55.2020.4.01.8010 e Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 28/02/2021. Assinado por: José Luiz Miranda Rodrigues, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Carlos Alberto da Costa Barbosa, pela Contratada.

2ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Aditamento ao Contrato Administrativo 012/2020. Processo JFES-EOF-2020/00094. Objeto: Acréscimo de serviços e Prorrogação. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Espírito Santo - CNPJ: 05.424.467/0001-82. Contratada: AREMAR MIX COMÉRCIO MANUTENÇÕES EIRELI - CNPJ: 34.455.724/0001-41. Fundamentação legal: Art. 57, § 1º, inciso V e Art. 65, inciso I, alínea "a", § 1º da Lei n. 8.666/93. Novo Valor Global: R\$ 152.247,54. Programa de Trabalho: 168312. Elemento de Despesa: 339039-05. Nota de Empenho: 2021NE000135, de 26/02/2021. Data de Assinatura: 05/03/2021. Vigência: A partir da data de sua assinatura. Signatários: Cristiane Conde Chmatalik, Juíza Federal Diretora do Foro, pela Contratante, e Reyson Teixeira Feliciano Azevedo, pela Contratada.

3ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

DIRETORIA DO FORO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo nº 0001635-49.2020.4.03.8001; Espécie: Contrato 08.337.10.21, firmado em 09/02/21; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: ENGEVISA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI. (CNPJ nº 19.964.929/0001-69); Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças novas, e emprego de mão de obra devidamente qualificada, no no-break instalado do prédio que abriga o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo: Vigência: pelo período de 30 (trinta) meses, a partir da data da assinatura; Valor Total: R\$99.000,00; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico 044/2020; Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19; LC nº 123/06, Decreto 8.538/15, Decreto nº 7.983/13, IN 05/17-MPDG; Signatários: pela Contratante, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Fernando Garcia Cavada, Proprietário. Processo nº 0015473-59.2020.4.03.8001; Espécie: Contrato 08.338.10.20, firmado em 12/02/21; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: EFL SILVA MANUTENÇÃO DE NO-BREAKS E GERADORES ME.(CNPJ nº 24.798.024/0001-04); Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em no-break, de 125KVA, para o Fórum Federal de São José dos Campos; Vigência: a partir de 01/03/2021, pelo período de 30 (trinta) meses; Valor Total:

